

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES
CONSERVAÇÃO**

Valor referência: R\$ 1.241,77 - SUBST

LOCADORA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A

CNPJ 00.028.986/0146-72

CLIENTE	NOME	COND EDIF TRIPOLI	CNPJ
	ENDEREÇO	R BARAO DE CAMPOS GERAIS, 63 - REAL PARQUE	
	CEP	05684-000 CIDADE SAO PAULO	ESTADO SP.
	ADMINISTRADORA		
	ENDEREÇO	R BARAO DE CAMPOS GERAIS, 63 - REAL PARQUE	
	CEP	05684-000 CIDADE SAO PAULO	ESTADO SP.
	ELEVADORES	(02) EEL050586/EEL050585	

VALOR MENSAL INICIAL R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

VIGÊNCIA 01.12.2004 a 30.11.2005
N.º. DO CLIENTE 21230
N.º. DO CONTRATO

Atlas Schindler O

Entre ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. , com sede em São Paulo-SP, na Av. do Estado, 6116, aqui denominada LOCADORA, e o CLIENTE acima identificado, é contratada a locação de Serviços Técnicos Especializados, para o(s) elevador(es) acima indicado(s), de acordo com as seguintes cláusulas:

1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 1.1- Durante o seu horário normal de trabalho
- 1.1.1- Vistoriar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- 1.1.2- Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes. interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso. para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, boteiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo Verificação, Lubrificação e se necessário, Testes, Regulagem e pequenos Reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.1.3- Atender chamado do CLIENTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS SCHINDLER.
- 1.1.4- Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da LOCADORA.
- 1.1.5- Fornecer os diversos tipos de LUBRIFICANTES ATLAS SCHINDLER de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.
- 1.1.6- Executar, após prévia aprovação de quem de direito, serviço de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento.
- 1.2- Fora do seu horário normal de trabalho
- 1.2.1- Manter, no estabelecimento da LOCADORA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- 1.2.1.1- Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da LOCADORA.
- 1.2.2- Manter no estabelecimento da LOCADORA, PLANTAO DE EMERGENCIA, das 23:00 às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.
- 1.2.3- Fornecer, por ocasião da 1ª contratação/renovação, manual sobre uso Correto do Elevador.

2- OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 2.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à LOCADORA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou endereço de cobrança; permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela LOCADORA ou seus empregados em serviço.
- 2.2- Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água (NBR 7192/85).
- 2.3- Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à LOCADORA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192/85) especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.
- 2.4- Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à LOCADORA.
- 2.5- Executar os serviços que fujam à especialidade da LOCADORA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à SEGURANÇA e bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 2.6- Dar providências as recomendações da LOCADORA, concernentes as condições e uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 2.7- Pagar, até o último dia útil bancário do mês da prestação dos serviços, através de boleto bancário, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças decorrentes da cláusula.1, bem como serviços não inclusos neste contrato, sendo vedado qualquer depósito bancário em conta da LOCADORA, sem a formal concordância da Locadora. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, contatar a LOCADORA, para pagamento da obrigação em tempo hábil.
- 2.8- Sobre os pagamentos efetuados com atraso, incidirão correção monetária permitida legalmente, encargos monetários e juros legais, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

3- CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1- Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executadas pela LOCADORA, se o Cliente estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 3.2- A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da LOCADORA.
- 3.3- Correrão por conta do cliente as despesas com substituição ou reparos de peças e componentes decorrentes do atendimento previstos nas cláusulas 1.1.2 e 1.1.3.

4- PRAZO

- 4.1- O presente contrato é válido pelo prazo de vigência constante em seu anverso, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a 12 meses, se não ocorrer notificação em contrário de parte do CLIENTE, ou apresentação do novo contrato pela LOCADORA, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

5 - RESCISÃO

- 5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:
- 5.1.1- De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.
- 5.1.2- Mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.
- 5.1.3- A parte responsável pela rescisão, a título de multa, pagará à outra, o valor correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.
- 5.1.4- A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data, e as conseqüentes do item 5.1.3.

6- RESPONSABILIDADE CIVIL

- 6.1- A exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da LOCADORA, fica expressamente estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à LOCADORA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notada e quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade do CLIENTE por tais fatos.
- 6.2- A LOCADORA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 6.3- Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da LOCADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

7- TRIBUTOS

- 7.1- Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos. Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratual, bem como as majorações que porventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

8- REAJUSTE

- 8.1- O valor contratual será reajustado automaticamente, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado e obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice e vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência, e como índice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido. Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado, com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste, na fatura do mês subsequente.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
Deplo. Comercial São Paulo
MAURICIO F. TIROLLO
Assistente Técnico Comercial

LOCADORA

CLIENTE (ASS.)

CNPJ OU CPF

NOME LEGÍVEL

TESTEMUNHAS:

ASS.

ASS.

NOME LEGÍVEL

NOME LEGÍVEL

CPF

CPF

RESIDÊNCIA

RESIDÊNCIA

NOSSOS EMPREGADOS POSSUEM CARTÃO DE IDENTIDADE